

LEI Nº 15.413

EMENTA: Reajusta os vencimentos e pro-
ventos dos servidores da Secre-
taria da Câmara Municipal do Recife e
dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos integrantes do Quadro Geral de Pessoal - QGP e dos Quadros Especiais de Pessoal da Secre-
taria da Câmara Municipal do Recife serão os constantes das Ta-
belas GRUPO ADMINISTRATIVO - GA e GRUPO UNIVERSITÁRIO - GU, con-
forme o Anexo I desta Lei.

§ 1º - A Tabela de Retribuição Pecuniária Básica do Grupo Admi-
nistrativo é composta por 4 (quatro) estágios dispostos
verticalmente, com 5 (cinco) faixas horizontais em cada está-
gio, representada pela sigla GA, seguida dos algarismos arábi-
cos de 1 a 20, constituído 20 (vinte) pontos de referência
resultantes da conjugação de suas linhas e colunas.

§ 2º - A Tabela do Grupo Universitário - GU, é composta por 3
(três) estágios dispostos verticalmente, com 5 (cinco)
faixas horizontais em cada estágio, representada pela sigla GU,
seguida dos algarismos-arábicos de 1 a 15, constituindo 15
(quinze) pontos de referência, resultantes da conjugação de
suas linhas e colunas.

§ 3º - Os pisos e os tetos dos vencimentos básicos mensais de
cada Grupo do QGP são os estipulados no Anexo III desta
Lei.

§ 4º - O pessoal ocupante dos cargos de Procurador Judicial
terá como vencimento o Ponto de Referência GU-15.

§ 5º - O pessoal ocupante dos cargos de Assessor Técnico de Ta-
quígrafia terá como vencimento o equivalente ao ponto
de Referência GU-4.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores integrantes dos Quadros da Câ-
mara Municipal do Recife de que tratam os Anexos I e II da
Lei nº 15.402, de 27 de julho de 1990, ficam reajustados em
12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento) a partir de 01
de agosto/90.

Art. 3º - Os valores constantes da Tabela de Retribuição Pecuniária do
Grupo Administrativo - GA, de que trata o Anexo I da mesma
Lei nº 15.402/90, ficam majorados, a título de reposição de
perdas, em mais 10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cen-
to), conforme Anexo da presente Lei, totalizando o reajuste
de 23,41% (vinte e três vírgula quarenta por cento).

- Art. 4º - Os proventos do pessoal aposentado e em disponibilidade, se são majorados com base nos mesmos percentuais concedidos aos funcionários ativos, guardada a correspondência dos respectivos cargos exercidos.
- Art. 5º - A Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos Comissionados, passa a vigorar com os valores reajustados em 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento) e conforme Anexo II desta Lei.
- Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correm por conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1990.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de agosto de 1990

P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA - TRPB

ANEXO I

LEI Nº 15.413

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA.

GA.1 9.081,00	GA.2 9.599,00	GA.3 10.147,00	GA.4 10.726,00	GA.5 11.338,00
GA.6 11.985,00	GA.7 12.669,00	GA.8 13.392,00	GA.9 14.156,00	GA.10 14.963,00
GA.11 15.816,00	GA.12 16.718,00	GA.13 17.671,00	GA.14 18.679,00	GA.15 19.744,00
GA.16 20.870,00	GA.17 22.060,00	GA.18 23.318,00	GA.19 24.648,00	GA.20 26.053,00

GU.1 33.232,00	GU.2 35.127,00	GU.3 37.130,00	GU.4 39.247,00	GU.5 41.485,00
GU.6 43.850,00	GU.7 46.350,00	GU.8 48.992,00	GU.9 51.785,00	GU.10 54.737,00
GU.11 57.858,00	GU.12 61.156,00	GU.13 64.642,00	GU.14 68.327,00	GU.15 72.222,00

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
ANEXO II

LEI Nº 15.413

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO Cr\$
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	67.929,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	50.443,00
ASG	ASSESSOR DE GABINETE	45.398,70
ASC	ASSESSOR DE COMISSÃO	45.398,70
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	33.014,00
SEG	SECRETÁRIO DE GABINETE	23.109,80
SEC	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	23.109,80
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	24.555,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	18.566,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	15.690,00
AUG	AUXILIAR DE GABINETE	12.996,20

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ANEXO III

LEI Nº 15.413

QUADRO GERAL DE PESSOAL

CARGO	PISO	TETO
Agente de Apoio Legislativo	GA-1	GA-12
Datilógrafo	GA-1	GA-15
Apoio de Manutenção	GA-1	GA-6
Mestre de Oficina	GA-1	GA-5
Oficial Legislativo	GA-12	GA-20
Assistente de Apoio Legislativo	GA-7	GA-15
Agente de Administração Geral	GA-14	GA-18
Assistente Técnico Legislativo		GA-17
Assessor Técnico Legislativo		GA-14
Assessor de Apoio Legislativo		GA-17
Assistente Técnico Parlamentar		GA-12
Técnico de Contabilidade	GA-16	GA-20
Agente de Coordenação Legislativa		GA-19
Assistente Técnico Financeiro		GA-20
Técnico de Máquinas e Equipamentos		GA-20
Rádio Técnico Operador	GA-17	GA-20
Assessor Técnico de Taquigrafia	equivalente a	GU-4
Arquivista	GU-1	GU-15
Técnico de Relações Públicas	GU-1	GU-15
Enfermeiro	GU-1	GU-15
Jornalista	GU-1	GU-15
Contador	GU-1	GU-15
Técnico de Administração	GU-1	GU-15
Economista	GU-1	GU-15
Técnico em Desenvolvimento Social	GU-1	GU-15
Cirurgião Dentista	GU-1	GU-15
Médico	GU-1	GU-15
Assessor Jurídico	GU-1	GU-15
Procurador Judicial		GU-15